

6) «Melhoramentos locais»:

a) «Participação no estudo, projecto e execução de obras de interesse local»	7 000 000\$00
	<u>47 000 000\$00</u>

2) Que para contrapartida sejam utilizadas as seguintes disponibilidades destas verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 1518.º «II Plano de Fomento Nacional» (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958):

2) «Aproveitamento de recursos»:

a) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:	
6) «Aproveitamento hidroagrícola do Cuanza-Bengo»	37 000 000\$00

3) «Povoamento»:

c) «Colonização do Cuanza-Bengo (1.ª fase)»	10 000 000\$00
	<u>47 000 000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 2 de Agosto de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Angelo Morais de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *M. Oliveira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Portaria n.º 19 988

Atendendo a que já se encontram classificados, além dos considerados na Portaria n.º 19 908, de 19 de Junho de 1963, mais alguns cursos de água, ou seus troços, cujas características para o exercício da pesca estão dependentes da existência ou da faculdade da pesca de salmonídeos, consequentemente sujeitos ao disposto no § 2.º do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 44 623;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 44 623 e por força da base XXXIII da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura:

1.º São considerados abrangidos pelo disposto na primeira parte do § 2.º do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, todos os cursos

de água existentes nos concelhos dos distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real.

2.º Ficam excluídos do corpo do número anterior os troços dos cursos de água que a seguir se indicam:

- a) Rio Lima — todo o percurso a partir de Ponte da Barca até à sua foz;
- b) Rio Vez — todo o troço compreendido entre a confluência do rio Azere e o rio Lima;
- c) Rio Cávado — todo o percurso a partir da ponte do Prado (estrada nacional n.º 201) até à sua foz;
- d) Rio Ave — todo o percurso a partir da ponte de Brito (estrada nacional n.º 206) até à sua foz;
- e) Rio Douro — todo o percurso a partir de Barca de Alva até à sua foz;
- f) Rio Sabor — todo o troço compreendido entre a confluência da ribeira de Sendim ou de Zacarias e o rio Douro;
- g) Rio Tua — todo o troço compreendido entre a junção dos rios Rabaçal e Tuela e o rio Douro;
- h) Rio Pinhão — todo o troço a jusante da mata do Bragão, situada próximo da povoação de Celeiros, até ao rio Douro;
- i) Rio Corgo — todo o troço a jusante de Vila Real até ao rio Douro;
- j) Rio Tâmega — todo o troço compreendido entre a confluência do rio Bessa e o rio Douro.

Secretaria de Estado da Agricultura, 2 de Agosto de 1963. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luís Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Central de Portos

Portaria n.º 19 989

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1950, manter em vigor as tarifas provisórias da Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve, aprovadas pela Portaria n.º 15 497, de 9 de Agosto de 1955, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 15 974 e 18 147, respectivamente, de 18 de Setembro de 1956 e 23 de Dezembro de 1960.

Ministério das Comunicações, 2 de Agosto de 1963. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.